



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “VOZ DE LOMAR”

(Aprovada na reunião plenária de 28MAR01)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 6 de Novembro de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “Voz de Lomar”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda em Lomar, Braga e nos distritos de Braga, Viana do Castelo, Porto e Lisboa e nos seguintes países: Espanha, França, Mónaco, Itália, Suíça, Alemanha, Bélgica, Inglaterra, Canadá, U.S.A, Brasil e Austrália.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar dos meses de: Março, de Abril, e Julho de 2000.

O nº de Abril insere, na página 4, o seguinte Estatuto Editorial:

- I. “Voz de Lomar” é um mensário paroquial fundado em Março de 1971.
- II. Tem a sua sede na Rua da Residência, s/n, Lomar, 4700-196 BRAGA, onde é administrado, redigido, composto e impresso.
- III. Não tem fins lucrativos e dirige-se a todos os lomarenses e amigos residentes em Portugal ou emigrados em qualquer parte do mundo. Mais de três centenas de exemplares cruzam mensalmente as fronteiras de Espanha, França, Mónaco, Itália, Suíça, Alemanha, Luxemburgo, Bélgica, Inglaterra, Brasil, Estados Unidos, Canadá, Venezuela, Angola, África do Sul e Austrália.
- IV. A todos transmite formação humana, social e moral, juntamente com informações de interesse, de carácter local, nacional ou internacional.
- V. Rege-se pela Lei de Imprensa portuguesa e segue as directrizes da Imprensa de Inspiração Cristã (AIC).
- VI. “Voz de Lomar”, nos seus artigos e notícias, orienta-se por critérios de verdade e objectividade e defende a dignidade da pessoa humana.
- VII. “Voz de Lomar” é independente em relação a poderes económicos, políticos e ideológicos.
- VIII. “Voz de Lomar” assume o compromisso de respeitar a boa fé dos leitores os princípios deontológicos e a ética profissional dos jornalistas.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2.- *Informa o periódico que se edita mensalmente e, de acordo com o n° 1 do artigo 11° Lei de Imprensa (Lei n° 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo”, pelo que é uma publicação periódica.*

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português*” (...), (artigo 12°). Face à declaração mencionada em 1.1., “*Voz de Lomar*” é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13° da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o n° 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*”.

Acrescenta o n° 2 deste artigo que são informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*”.

Refere ainda o n° 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*” e o n° 4 que são de informação especializada “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.*”

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, a publicação periódica “*Voz de Lomar*” apresenta características de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14° da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, (n° 1), publicações de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*” (n° 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12°, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*” (n°3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “*Voz de Lomar*” é uma publicação de âmbito regional.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Voz de Lomar” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

*Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, José Manuel Mendes e Joel Silveira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 28 de Março 2001

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

FR-IV/CC